

A Portaria 281/2017 – Determina que os medicamentos destinados ao tratamento dos doentes com Artrite Reumatóide, beneficiam de um regime excepcional de comparticipação a 100%, para os medicamentos – Leflunomida e Metotrexato.

A A.N.D.A.R. alerta todos os doentes com Artrite Reumatóide para esta notícia e chama a atenção para consultar a Portaria 281/2017 que, também, se encontra no nosso Site. Esta Portaria revoga a anterior – Portaria 141/2017. Informamos, também o teor da informação prestada pelo INFARMED, a nosso pedido.

“...a farmácia tem de dispensar e/ou informar o utente do medicamento mais barato dos três que tem de possuir em stock e que cumprem a prescrição, excepto se o utente quiser escolher outro medicamento. E quando não têm o medicamento necessário, têm de o adquirir no prazo de 12 horas úteis, salvo se o mesmo estiver esgotado. A guia de tratamento menciona o valor do preço do quinto medicamento mais barato com aquelas características, à data da prescrição, havendo medicamentos mais baratos e mais caros. Contudo, sempre que o doente optar por um medicamento mais caro tem de assinar essa opção na receita ...

INFARMED

a) Leflunomida, 15 mg

**Nome do medicamento** – Leflunomida Medac

**Dosagem** – 15 mg

**Tamanho da embalagem** – 30 unidade(s)

abrigo da Portaria n.º 281/2017, de 21 de setembro, são os seguintes: **O utente não paga nada.**

b) Leflunomida, 10 mg

**1. Nome do medicamento** – Leflunomida Pentafarma

**Dosagem** – 10 mg

**Tamanho da embalagem** – 30 unidade(s)

abrigo da Portaria n.º 281/2017, de 21 de setembro, são os seguintes: **O utente não paga nada.**

